



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

CONAB - CONTRATO Nº 30803812/2023**PROCESSO CONAB N.º 21200.006188/2021-56****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023****CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nºs: 01/23, 02/23, 03/23, 04/23, 05/23, 06/23, 07/23, 08/23, 09/23, 010/23, 011/23, 012/23 e 013/23.****AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A BOLSA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB), Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) pelo Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, conforme art. 39 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, instituída nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo seu Estatuto Social em vigor, aprovado pela Assembleia Geral, em 20 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, com Matriz no SGAS Quadra 901 - Conjunto "A" - Lote 69, em Brasília/DF, neste ato, representada pelo Diretor-Presidente, **João Edegar Pretto**, nomeado conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 9 de 21 de março de 2023 e pelo Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento, **Thiago José dos Santos**, nomeado conforme deliberação da 6ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de março de 2023 e Resolução CONSAD nº 12 de 21 de março de 2023, publicadas no DOU de 28 de março de 2023, Edição 060, Seção 1, página 17 e 18], parte doravante denominada Conab e do outro lado, a **BOLSA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal número **XXX**, com sede na/em **XXX**, CEP **XXXXX-XXX**, neste Ato representada por seu Presidente, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, registrada no cartório **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, PARTE DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, e, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo Conab nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar este Termo Aditivo com base no artigo 488 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (10.901), artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 art. 2, §2º e 3º da Lei nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços por Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para operar os leilões agropecuários da Conab e representar os agentes participantes desses leilões, conforme condições e exigências

estabelecidas nas normas da Companhia.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS REGULADORAS**

As operações, cuja realização é objeto deste Contrato, são regulamentadas pela Conab por intermédio de Regulamentos, Normativos Internos, Avisos Específicos, Aditivos e Comunicados, que o integram, independentemente de transcrição, com atualização mediante comunicação à Bolsas e nos moldes da legislação aplicável à matéria.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA DE FORNECIMENTO, METODOLOGIA DE TRABALHO, LOCAIS E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

3.1. As operações serão realizadas mediante sistemática que permita a interligação das Bolsas, que utilizarão, por indicação da Conab, o Sistema de Comercialização Eletrônica (Siscoe).

3.2. As normas e procedimentos seguirão o contido no Edital.

3.3. Os pregões dos leilões agropecuários acontecerão na sede da Conab, através do Sistema de Comercialização Eletrônica e de acordo com o Edital/Aviso específico, previamente publicado pela Conab.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB**

4.1. Constituem-se obrigações da Conab, na condição de CONTRATANTE:

4.1.1. Fornecer previamente à **Bolsa**, com a antecedência mínima estabelecida nos dispositivos legais e demais regulamentos, as especificações e as condições das operações a serem realizadas;

4.1.2. Disponibilizar o Aviso/Edital no Siscoe, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes dos prazos definidos para início dos leilões com o objetivo de permitir a conexão prévia da Bolsa;

4.1.3. Divulgar previamente às Bolsas, por meio eletrônico, a programação dos leilões da semana, seus horários de início e a ordem cronológica por Edital/Aviso;

4.1.4. Quando devidamente justificado pela Bolsa, prorrogar o prazo para encaminhamento do documento comprobatório da operação ou de qualquer documento solicitado;

4.1.5. Informar à Bolsa o nome da Corretora associada impedida de participar nos leilões da Conab, em decorrência de suspensão por cometimento de infração de caráter grave;

4.1.6. Promover encontro e curso visando atualizar os procedimentos em conformidades com os instrumentos de comercialização e procedimentos da realização dos leilões;

4.1.7. Conceder à Bolsa 3 (três) minutos, no mínimo, para o pronto restabelecimento da conexão ao Siscoe diante de eventual interrupção durante a realização do leilão, quando a desconexão não foi intencional (espontânea);

4.1.8. Divulgar, sempre que possível, mediante Siscoe ou por meio de Comunicado, previamente ou ao decorrer do leilão, o nome do licitante com autorização judicial para participar do certame;

4.1.9. Promover, anualmente e por amostragem, a fiscalização *in-loco* das Bolsas, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências deste contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS BOLSAS**

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

5.1.1. A Bolsa credenciada, conforme capítulo IV, do título V, do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab, deverá atender as seguintes condições/critérios necessários para sua habilitação e manutenção para operar nos leilões da Conab.

5.1.1.1. A Bolsa deverá estar constituída como Associação Civil sem fins lucrativos com Estatuto Social devidamente registrado em Cartório e estar devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil, com a atividade de Associação Privada.

5.1.1.2. Possuir regulamento operacional que discipline as operações e os procedimentos de fechamentos de negócios, Regulamento Interno de leilões da Bolsa e o Código de Ética das Corretoras vinculadas às Bolsas;

5.1.1.3. Possuir quadro mínimo de cinco Corretoras associadas, sendo essas obrigatoriamente pessoas jurídicas de direito privado. Além disso, as Corretoras devem possuir CNAE (Código Nacional de Atividade Econômica) compatível com a atividade de corretagem e/ou intermediação de mercadorias;

5.1.1.4. Manter, atualizados e à disposição da Conab, documentos relacionados às Corretoras associadas, com identificação dos respectivos sócios e administradores, discriminando as seguintes informações: nome, endereço, telefone, qualificação completa, inclusive a Ata de eleição da Diretoria e/ou Conselho de Administração da Bolsa. Essa ata deve ser encaminhada para a Conab sempre que ocorrer alteração;

5.1.1.5. Manter página na Internet (*site*) em nome da Bolsa, contendo os avisos divulgados pela Conab, Regulamentos, Comunicados, Programação dos leilões e as informações atualizadas sobre as Corretoras associadas;

5.1.1.6. Exigir das Corretoras associadas, declaração de conhecimento e atendimento às condições previstas neste contrato, dentro do seu período de validade, bem como autorização específica para que a Bolsa atue em seu nome nas operações da Conab;

5.1.1.7. Dispor de uma sala de leilão com *Pit* com condições adequadas para atender, no mínimo, 05 (cinco) Corretoras associadas, permitindo a realização e acompanhamento das operações, incluindo sistema de reprodução de imagem que permita as corretoras e o público em geral assistir e acompanhar os leilões por meio do Siscoe;

5.1.1.8. Possuir instalações devidamente equipadas com telefones em nome da Bolsa, computadores com acesso à internet banda larga e estrutura adequada de recursos materiais e humanos relativos à operacionalização dos leilões suficientes para atender às corretoras, às atividades inerentes a Bolsa e à Conab;

5.1.1.9. Possuir microcomputadores com capacidade para instalação e conexão com o Siscoe e demais sistemas operacionais necessários, conforme recomendação da Conab;

5.1.1.10. Caso for de interesse da Bolsa participar na operação de leilão do Contrato de Opção, essa deverá dispor de acesso a Sistema de Registro administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil para registrar, confirmar e exercer Contrato de Opção de Venda ou de Compra da Conab, quando devidamente autorizada pelos titulares dos Contratos;

5.1.1.11. Permitir a participação, nos leilões da Conab, apenas dos Operadores e Corretoras certificadas no encontro/course promovido pela Conab, conforme previsto na **Cláusula Quarta** deste instrumento;

5.1.1.12. Manter, a disposição da Conab, a planta baixa do imóvel onde está sediada, a documentação de regularidade do imóvel perante a Prefeitura ou Distrito Federal, o contrato de locação (se alugado) ou escritura pública (se próprio) do imóvel, o layout das instalações, a relação e localização dos equipamentos e o organograma com a descrição das funções de seus funcionários contratados registrados em regime de CLT (Consolidação das Leis do Trabalho);

5.1.1.13. Acatar as recomendações, orientações e definições emanadas da equipe técnica da área de Tecnologia da Informação da Conab (TI), relativas à segurança da informação para acesso ao Siscoe;

5.1.1.14. Participar de testes do Siscoe programados pela Conab;

5.1.1.15. Apresentar mensalmente Declaração do Anexo III da IN/RFB nº 1.540/15, de 05/01/15, devidamente assinada e com reconhecimento de firma, na hipótese em que não haja retenção de Tributos Federais por se tratar de pessoa jurídica, constante no inciso IV do artigo 4º (IR, CSLL, CONFINS e PIS/PASEP);

5.1.1.16. Dispor em sua Associação, quando legalmente constituída, de equipamentos adequados que permita acessar ao Siscoe;

5.1.1.17. A Bolsa deverá manter junto à Conab, na vigência deste instrumento, autorização de seu representante legal autorizando sua Associação a participar nos leilões em seu nome;

5.1.1.18. Para o acesso ao Siscoe, possuir computador ou dispositivo com conexão à internet banda larga e utilizar os navegadores Chrome versão 96.0, Mozilla Firefox 78.8.1. ou versão superior desses;

5.1.1.19. Estar cadastrada e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), observando a regularidade cadastral e fiscal de tributos federais e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no normativo aplicável a contratação da Bolsa;

5.1.1.21. Estar cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais, Público do PAA, Cooperativas, Associações e Demais Agentes (Sican), bem como suas corretoras e corretores.

5.1.2. SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS NECESSÁRIOS À PARTICIPAÇÃO EM LEILÕES.

5.1.2.1. Dispor dos clientes arrematantes, as cópias dos documentos legíveis e informações cadastrais:

- a) Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial;
- b) Última alteração do Contrato Social se houver;
- c) Estatuto Social devidamente registrado no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima, associação e cooperativa;
- d) Endereço de correspondência, e-mail e telefone;
- e) Número da Inscrição no CNPJ ou CPF;
- f) Inscrição Estadual (Sintegra);
- g) Carteira de Identidade (arrematante pessoa natural);
- h) Comprovante de endereço (conta de telefone, água ou luz do imóvel) ou contrato de locação, ou arrendamento ou escritura pública do imóvel;
- i) Alvará de Funcionamento do imóvel, quando se tratar de pessoa jurídica estabelecida em imóvel urbano;
- j) Todo participante deverá ser pré-cadastrado para participar do leilão.

5.1.2.2. Nos casos das operações via Siscoe, a autorização será concedida pelo cliente via

sistema previamente a realização do leilão, sem a necessidade de reconhecimento de firma em cartório;

5.1.2.3. Será de responsabilidade de cada Bolsa o controle da participação de seus clientes no que tange à regularidade fiscal e econômica desses, nos Sistemas de Cadastros e informações administrados pelo poder público conforme exigido nos avisos e comunicados específicos;

5.1.2.4. Poderão participar das operações realizadas pela Conab, como integrantes do ambiente de negociação administrado pela Bolsa, apenas as Corretoras devidamente credenciadas e habilitadas a operar na Bolsa, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos;

5.1.2.5. A Bolsa será responsável pela habilitação e credenciamento das Corretoras que operam no leilão, conforme a legislação em vigor e seus respectivos Estatutos e/ou Regulamentos;

5.1.2.6. A Bolsa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 335 do Código Penal, por iniciativa própria ou atendendo à solicitação da Conab, suspenderá à participação das Corretoras credenciadas que:

a) Demonstrarem falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;

b) Participarem ou contribuírem para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços.

5.1.2.7. A Bolsa não poderá permitir que Corretoras credenciadas operem em nome próprio, ou para clientes que, direta ou indiretamente, sejam associados e/ou administradores da Corretora.

5.1.3. SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS DURANTE A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

5.1.3.1. Zelar e se responsabilizar pela lisura e transparência dos negócios efetuados demonstrando ética profissional, comercial e de urbanidade, observando o disposto em seu Estatuto e/ou Regulamento;

5.1.3.2. Quando previsto no Edital/Aviso Específico, informar via Siscoe, nome e, CNPJ ou CPF, do cliente arrematante do lote;

5.1.3.3. Caso no percurso do leilão, antes do fechamento do lote, ocorrer erro no envio do lance sendo esse com valor superior a 10% (dez por cento) do último registrado no sistema ou quando caracterizar inversão de números, a Bolsa deve manifestar a ocorrência aos condutores do leilão. Os condutores do certame poderão excluir o lance errôneo e em seguida a Bolsa tem a obrigatoriedade de enviar o lance corrigido.

5.1.4. SUBCLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS POSTERIORES A REALIZAÇÃO DOS LEILÕES:

5.1.4.1. Manter à disposição da Conab a guarda em arquivos das cópias dos documentos cadastrais dos clientes arrematantes por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de realização dos leilões;

5.1.4.2. Encaminhar à Conab, sempre que solicitado, cópia da documentação cadastral, no prazo máximo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação;

5.1.4.3. Utilizar o Siscoe para emissão do documento comprobatório da operação, e gerar relatórios demonstrativos das operações;

5.1.4.4. Emitir os documentos via Siscoe em até 48h (quarenta e oito horas) do primeiro dia útil subsequente ao leilão, e após a correta disponibilização do resultado do leilão;

- 5.1.4.5. Não permitir a substituição do arrematante nos documentos comprobatórios da operação;
- 5.1.4.6. Substituir, com autorização prévia da Conab, e dentro do prazo previsto, os documentos comprobatórios das operações via Siscoe, respeitada a restrição de não substituir o arrematante;
- 5.1.4.7. Confirmar a operação de Contrato de Opção no Sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central (Bacen), por meio de tela ou documento específico, consoante os prazos estabelecidos no Regulamento de Contratos de Opção e/ou Edital/Avisos específicos, quando couber;
- 5.1.4.8. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do Contrato de Opção privada ou público que deseja exercer a opção e informar à Conab;
- 5.1.4.9. Receber e protocolar a comunicação formal do titular do Contrato de Opção público que deseja exercer a opção e informar a entidade de registro;
- 5.1.4.10. Nas operações realizadas via Siscoe, não será necessário o encaminhamento dos documentos confirmatórios da operação, pois estes estarão disponíveis para acesso, eletronicamente;
- 5.1.4.11. Nos casos de intimações/notificações, encaminhar à Conab, em até de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento em nome do cliente representado, o comprovante confirmando que adotou providências para entrega da notificação ao cliente no endereço a que se refere o item **5.1.2.1., letra 'h', Subcláusula Segunda**;
- 5.1.4.12. Confirmar o recebimento dos e-mails encaminhados pela Conab até as 18h (dezoito horas) do primeiro dia útil subsequente do seu recebimento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO/CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO**

- 6.1. A Conab poderá suspender, cancelar ou ajustar a operação realizada, apresentando as justificativas que motivaram o procedimento.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REINÍCIO DA OPERAÇÃO**

- 7.1. Por decisão da Conab, a operação suspensa poderá ser reiniciada posteriormente, para ofertar os lotes não negociados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

- 8.1. Serão observadas as seguintes condições, para as operações realizadas por meio do Siscoe:

8.1.1. A Bolsa não fará jus às comissões, apenas quando seus atos derem causa aos cancelamentos das operações;

8.1.2. A **Conab** efetuará o pagamento, tendo como base de cálculo os documentos comprobatórios das operações, emitidos pela **Bolsa**, e, posteriormente, efetuará a dedução ou solicitará o ressarcimento relativo às operações canceladas, observando o **item 8.1.1. desta Cláusula**;

8.1.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o décimo (10º) dia útil subsequente à data de apresentação da Nota Fiscal de Serviços, que deve ser entregue na Unidade da Conab que jurisdiciona o domicílio da Bolsa, após a emissão dos documentos comprobatórios das operações via Siscoe;

8.1.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida por operação realizada, especificando o código do produto negociado, o estado depositário, a safra, os valores das comissões devidas, o tipo da operação pertinente (PGPM, Estoque Regulador, Estoque Estratégico, Estoque Próprio, etc), e a indicação da numeração dos documentos comprobatórios que confirmam a qual se referem.

8.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

8.2.1. Pelos serviços prestados objeto deste contrato, compreendendo os serviços de operacionalização dos leilões, organização, administração, divulgação dos normativos, disponibilização do ambiente de negociação, emissão de documentos comprobatórios das operações, cadastro de clientes, guarda da documentação cadastral relativa aos leilões e outros atos inerentes às operações, a Conab pagará à Bolsa remuneração estabelecida com base nos valores e condições previstos nesta Cláusula e calculados da seguinte forma:

8.2.1.1. Contrato de Opção de venda ou de compra: **R\$ 40,90** (quarenta reais e noventa centavos) por contrato arrematado no leilão, cujo o valor será reajustado anualmente pela B3 S.A. BRASIL, utilizando o índice IPCA;

8.2.1.2. Demais operações: **0,5%** (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total da operação, constante do documento comprobatório da operação, excluídos o ICMS e outros impostos ou tributos incidentes.

9. CLÁUSULA NONA - DA COMERCIALIZAÇÃO DO LEILÃO PRA VOCÊ

9.1. Serão observadas as seguintes condições, para as operações de terceiros realizadas por meio do Siscoe:

9.1.1. A Conab participará na elaboração dos Editais e na condução do leilão, visando a padronização dos Editais/Avisos, Aditivos e Comunicados e permitirá que o Siscoe seja utilizado para a comercialização de produtos e serviços de terceiros;

9.1.2. A Bolsa deverá manter o padrão de comercialização regulamentado pela Conab;

9.1.3. A Bolsa se responsabilizará pela operacionalização do leilão, datas, prazos, preços e demais condições da operação, quando por ela solicitado;

9.1.4. A Bolsa arrematante do objeto negociado terá o prazo de 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, para efetuar o pagamento à Conab pela utilização do Siscoe e à Bolsa pela captação do produto leiloado, quando for o caso.

9.2. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

9.2.1. Os custos das comercializações de terceiros (Leilão pra Você) é de responsabilidade do arrematante e serão de 1,7% (um vírgula sete por cento) do valor da operação do objeto leiloado. A captação desse custo será de comprometimento da Bolsa arrematante do objeto e será rateado da seguinte forma:

9.2.1.1. 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor da operação, para aquela que apresentou o ofertante do objeto, Conab ou Bolsa, sendo que a Bolsa poderá repassar o valor à corretora ou corretor de acordo com suas normas internas;

9.2.1.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Bolsa arrematante do objeto;

9.2.1.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da operação, para a Conab, a título de remuneração pelo uso do sistema.

9.2.2. O custo de que trata a **9.2.1.3** não será devido pelas Bolsas à Conab quando se tratar do segundo leilão privado derivado de operação de PROP (Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola oriundo de Contrato de Opção de Venda Privado) ou quando previsto no Aviso/Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

10.1. As infrações cometidas pela Bolsa têm as gradações, definições e penalidades a seguir descritas:

10.1.1. **Irregularidade leve:**

10.1.1.1. Erro no preenchimento do documento comprobatório da operação;

10.1.1.2. Erro na transmissão de dados no registro das operações junto ao Sistema de Registro de Títulos, administrado por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e/ou junto a Conab referente ao contrato de opção de venda ou de compra;

10.1.1.3. Atraso não superior a 10 horas, horário local de domicílio da Bolsa, do primeiro dia útil seguinte do prazo limite estabelecido no **item 5.1.4.4., Subcláusula Quarta** para o encaminhamento arquivo eletrônico ou documento solicitado;

10.1.1.4. Atraso não superior a 24 horas de encaminhamento de documentos e informações previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;

10.1.1.5. Atraso não superior a 1 dia útil do prazo limite estabelecido no **item 9.1.4. da Cláusula Nona**, exceto nos casos de negociação da forma de pagamento com área financeira da Conab quanto a parte que cabe à Companhia. Quando for o caso de atraso do pagamento à Bolsa responsável pela captação do produto leiloado, essa deve informar o fato à Conab para aplicação da penalidade.

10.1.1.6. **PENALIDADE:** para cada irregularidade leve, a Bolsa pagará à Conab a título de multa o valor de R\$ 100,00 (cem reais):

- a) Por documento comprobatório corrigido, quando passível de correção;
- b) Por alteração, desde que dentro do prazo previsto nos subitens 10.1.1.3 e 10.1.1.4;
- c) Por documento solicitado pela Conab e não encaminhado dentro do prazo estipulado;
- d) Por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo referente à utilização do Siscoe (item 9.2.1.3), nas operações do Leilão pra Você.

10.1.2. **Irregularidade média:**

10.1.2.1. Atraso superior ao mencionado nos **subitens 10.1.1.3. , 10.1.1.4. e 10.1.1.5.**, até 5 dias úteis;

10.1.2.2. Não dispor, nas suas dependências, do cadastro organizado de suas corretoras e clientes, ou não apresentá-lo à Conab, quando solicitado, dentro do prazo estipulado, ou em eventual fiscalização;

10.1.2.3. Demonstrar falta de ética profissional, comercial e/ou de urbanidade observando seu Estatuto e/ou Regulamento.

10.1.2.4. **PENALIDADE:** para cada irregularidade média, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo que para as irregularidades do **subitem 10.1.2.1.** a cobrança será:

- a) Por documento comprobatório corrigido, quando passível de correção;
- b) Por alteração, desde que dentro do prazo previsto no **subitem 10.1.2.1.;**
- c) Por documento solicitado pela Conab e não encaminhado dentro do prazo estipulado;
- d) Por documento comprobatório com pagamento atrasado do custo referente à utilização do Siscoe (item 9.2.1.3), nas operações do Leilão pra Você, desde que dentro do prazo previsto no **subitem 10.1.2.1.**

10.1.3. Irregularidade grave:

10.1.3.1. A Bolsa operar em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (inclusive sem cadastro) ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei, não possuir cadastro com prazo de validade em dia no SICAF; sem regularidade fiscal comprovada por meio de correta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede; sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.1.3.2. Permitir a participação de corretoras em situação irregular nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab, quando essa irregularidade originar de operação realizada pela Conab;

10.1.3.3. Operar com Corretora impedida;

10.1.3.4. Manipular/alterar informações nos Sistemas da Conab, sem prévia e expressa autorização desta Companhia;

10.1.3.5. Autorizar outra Bolsa a operar em seu nome por meio do SISCOE, sendo aplicada penalidade às Bolsas envolvidas;

10.1.3.6. Alterar Documento Comprobatório da Operação (DCO) já habilitado pela Conab, sem autorização prévia desta Companhia;

10.1.3.7. Atraso superior ao mencionado no **item 10.1.2. subitem 10.1.2.1.**;

10.1.3.8. Não confirmação do depósito do titular e do exercício do contrato de opção junto ao sistema de Registro de Liquidação Financeira de Títulos ou arquivos eletrônicos previstos neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e/ou comunicados, quando couber;

10.1.3.9. Lance não honrado;

10.1.3.10. Operar com cliente em situação irregular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), inclusive sem cadastro, e/ou nos cadastros de inadimplências regulados por lei ou Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado da Conab, quando exigido no Aviso, Edital ou Comunicado;

10.1.3.11. Operar com cliente sem regularidade fiscal, entendendo-se por esta a correta inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), quando exigido no Regulamento, Avisos, Edital ou Comunicado;

10.1.3.12. Operar com cliente sem a correta inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando exigido no Regulamento, Avisos, Editais ou Comunicados;

10.1.3.13. Operar com cliente sem a regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Comunicado;

10.1.3.14. Operar com cliente sem a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo por Serviço (FGTS), quando exigido no Regulamento, Aviso, Edital ou Regulamento;

10.1.3.15. Operar com cliente não enquadrado nas condições previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados;

10.1.3.16. Operar com cliente sem a regularidade relativa à Justiça do Trabalho, quando exigido no Aviso de Leilão e Comunicados;

10.1.3.17. Participar ou contribuir para manipulação destinada a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preços;

- 10.1.3.18. Não encaminhar ao cliente o documento comprobatório da operação;
- 10.1.3.19. A Bolsa reincidir na irregularidade prevista no **item 10.1.3. subitem 10.1.3.3.;**
- 10.1.3.20. Deixar de repassar ao cliente as informações, intimações ou notificações encaminhadas pela Conab;
- 10.1.3.21. Praticar atos, em desacordo com as previstas neste Contrato, Regulamentos, Avisos Específicos, Editais, Aditivos e Comunicados e/ou erro no preenchimento de documento ou informação que venha a contribuir para o cancelamento de operação.

10.1.3.22. **PENALIDADE:** sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, na ocorrência de irregularidade grave, a Bolsa pagará à Conab uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o somatório dos documentos comprobatórios da operação cujo erro foi detectado, por Aviso Específico ou Edital. Caso a Bolsa reincida em quaisquer práticas consideradas irregularidades graves, não sendo necessariamente no mesmo item ou pela mesma Corretora, no decorrer da vigência deste Contrato e seus Aditivos, a multa aplicada será equivalente a 10% (dez por cento) sobre o somatório dos documentos comprobatórios da operação cujo erro foi detectado.

a) Conjuntamente com a aplicação da multa a Bolsa ficará impedida de realizar qualquer operação com a Conab por um período de 30 (trinta) dias corridos, exceto aquelas previstas no **subitem 10.1.3.7.** No caso dos atrasos previsto no **subitem 10.1.3.7.,** a Bolsa ficará impedida de atuar nos leilões promovidos pela Conab, até o cumprimento da pendência, cuja suspensão não poderá ter período inferior a 30 (trinta) dias corridos e nem superior a 2 (dois) anos.

b) Para efeito dos cálculos das multas objeto desta cláusula, serão considerados os mesmos parâmetros utilizados para pagamento das comissões estabelecidas na Subcláusula Primeira da Cláusula Oitava.

10.2. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A Bolsa quando incorrer em irregularidade GRAVE poderá repassar 5 (cinco) suspensões e multas à Corretora responsável pela operação, mediante justificativa, exceto aquelas previstas no **item 10.1.3. subitens 10.1.3.1., 10.1.3.2., 10.1.3.3., 10.1.3.4., 10.1.3.5. e 10.1.3.6. da Cláusula Décima,** encaminhando documento comprovando que citou a Corretora da transferência da penalidade condicionando o deferimento desse pedido à informação à Conab do seu nome (razão social) e CPF/CNPJ, sendo o pagamento da multa de inteira responsabilidade da Bolsa. A cada 5 (cinco) irregularidades GRAVES cometidas, a sexta é intransferível à Corretora, e a Bolsa arcará com as sanções contratuais previstas. É vetada a transferência de qualquer penalidade ou multa ao Corretor, sendo estas de inteira responsabilidade da Corretora.

10.3. **SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A reincidência da Bolsa, em irregularidade GRAVE, implicará na duplicação do prazo em relação à suspensão aplicada anteriormente, quando cometida pela mesma Corretora.

10.4. **SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a Conab venha a ser prejudicada em função de dados fornecidos erroneamente, por culpa ou dolo, pela indicação de alíquotas, impostos e tributos, a Bolsa ressarcirá à Conab, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, os prejuízos sofridos.

10.5. **SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica assegurado à Bolsa o direito prévio de defesa a ser apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela Conab informando a prática da irregularidade e a sua penalidade, sendo que o procedimento para aplicação das sanções seguirá o Título VII, Capítulo IX, Seção I do Regulamento de Licitações e Contrato da Conab (10.901) e, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29/01/1999, que dita

sobre processos administrativos na Administração Pública.

10.6. **SUBCLÁUSULA QUINTA** - Após 15 (quinze) dias da notificação/cobrança, o não recolhimento do valor cobrado à Bolsa, implicará na sua inclusão nos cadastros de inadimplências regulados por lei e/ou normativo interno da Conab e na suspensão de sua participação nos leilões, até a efetiva liquidação do débito, com a apresentação do comprovante de depósito, sem prejuízo das penalidades previstas nos **itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. da Cláusula Décima**.

10.7. **SUBCLÁUSULA SEXTA** - No caso de operação cancelada, ou parcialmente concretizada, a Bolsa devolverá à Conab, o valor da comissão a que faria jus pela operação, “ou devolverá parcialmente” sem a incidência do ICMS, observando o **item 8.1.1. da Cláusula Oitava**.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Dos valores cobrados, dentro do prazo previsto nas **Subcláusulas Terceira e Quinta desta Cláusula**, implicará na sua atualização pelo INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da primeira notificação de cobrança até a data da sua liquidação financeira.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Bolsa deverá adotar providências para impedir que a corretora credenciada atue nos leilões da Conab no período da suspensão. Caso não o faça, a Bolsa ficará impedida de operar pelo mesmo número de dias atribuído a corretora, mesmo que esta já tenha cumprido parte da penalidade.

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para efeito de aplicação da penalidade GRAVE será considerada uma única irregularidade, o somatório daquelas cometidas por aviso, por uma mesma corretora credenciada.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO** - A Bolsa, sem prejuízo das obrigações previstas neste Contrato, deverá observar as disposições estabelecidas na regulamentação aplicável.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO**

11.1. Este Contrato será garantido pela Ação Orçamentária Formação de Estoques Públicos (AGF) n.º 20.605.2077.2130.0001, fonte 1060.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços terá duração de 60 (sessenta) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

12.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a **12 (doze) meses**, serão avaliados anualmente pelo **Fiscal do Contrato**, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE, podendo ser rescindido por razões de interesse público** sempre que tal vantagem não for comprovada.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO**

13.1. Este Contrato poderá ser aditado, a qualquer tempo, e de comum acordo entre as partes, pela necessidade de ajuste.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ANTINEPOTÍSMO**

14.1. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de Nepotismo no trabalho, conforme Artigo 7º, do Decreto nº 7.203, de 2010.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. As partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

I - **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no Art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução as atividades deste instrumento jurídico.

II - **PARÁGRAFO SEGUNDO - A PARTE RECEPTORA**, garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

III - **PARÁGRAFO TERCEIRO - A PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

IV - **PARÁGRAFO QUARTO - A PARTE RECEPTORA**, deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento da dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais Normas Regulamentares aplicáveis.

V - **PARÁGRAFO QUINTO - A PARTE RECEPTORA**, deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas ao Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

VI - **PARÁGRAFO SEXTO - A PARTE RECEPTORA**, deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PORTE**

REVELADORA.

VII - **PARÁGRAFO SÉTIMO** - As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessária, está contemplada pelo disposto no Art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

VIII - **PARÁGRAFO OITAVO** - As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoas, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONAB**, desde que previamente e formalmente notificada a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, objeto do **Processo Conab nº 21200.006188/2021-56**.

16.1.1. **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato também poderá, mediante correspondência de qualquer das partes à outra parte, ou notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, ser rescindido a qualquer tempo, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie, desde que demonstrado que a sua execução se tornou formal ou materialmente impossível, com ressalva para as condições estabelecidas neste instrumento e que não tenham sido satisfeitas até a data da rescisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

17.1. A Conab promoverá, anualmente, fiscalização *in-loco* das Bolsas, por amostragem, visando verificar a regularidade das instalações e dos documentos necessários de acordo com as exigências do contrato.

17.2. A Conab acompanhará a execução dos serviços e aplicará as penalidades no contrato quando houver ocorrência de irregularidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Não será permitida a subcontratação nem a alteração subjetiva, isto é, do sujeito contratual.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida garantia contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

20.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **Conab** e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não exaustivas, elencadas na Matriz de Riscos.

20.3. A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Conab, conforme Matriz de Riscos.

20.4. A **Matriz de Riscos** constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

21.1. A **Contratada** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta Contratação, responsabilizando-se, inclusive, por manter atualizadas tais condições, conforme as atualizações do Sistema.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

22.1. O instrumento convocatório encontra-se vinculado ao termo que inexigiu a presente licitação, nos termos do art. 438, XXV, do RLC da Conab.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

23.1. A Conab, às suas expensas, providenciará a publicação de extrato deste Contrato no Diário Oficial da União (DOU), como condição indispensável para sua eficácia.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

24.2. E por estarem de acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e firmadas.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A presente contratação fica vinculada ao termo anexo que inexigiu sua licitação;

25.2. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.



Documento assinado eletronicamente por **IARA CECI MALAQUIAS SILVA, Gerente de Área - Conab**, em 08/09/2023, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO WILSON GONCALVES, Superintendente de Área - Conab**, em 08/09/2023, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30803812** e o código CRC **CB8F5B47**.

Referência: Processo nº 21200.006188/2021-56